



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CSST
N.º Único 500226
Entrada/Saida n.º 311 Data 7.7.14



Abreviada

F-PSD + CDS-PP

C-PSD + BE

A-PS

Proposta de Lei 230/XII

(Proposta de alteração)

artigo 502.º, n.º 2

A convenção coletiva ou parte dela pode ser suspensa temporariamente na sua aplicação, em situação de crise empresarial, por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos, catástrofes ou outras ocorrências que tenham afetado gravemente a atividade normal da empresa, desde que tal medida seja indispensável para assegurar a viabilidade da empresa e a manutenção dos postos de trabalho, por **acordo escrito entre as associações de empregadores e as associações sindicais** outorgantes sem prejuízo da possibilidade de delegação.

Assembleia da República,

Lisboa 2014-07-02

Os Deputados

Luís das Neves Borges (PSD)
ALB.